



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 262/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **FLASH LOCADORA LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº. **145/2019 - Pregão 071/2019**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FLASH LOCADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.248.772/0001-96, com sede na Rua Bahia, nº. 367, Bairro Santa Eugênia II, cidade de Lagoa da Prata - MG, CEP 35.590-000, representada por seu sócio administrador Sr. Hamilton José da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF sob o nº 036.708.816-97, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS PARA O TRANSPORTE DAS ALUNAS DO PROGRAMA SAÚDE PARA MELHOR IDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 071/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias, fiscais e outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

2.3.1. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

3.2. A prestação do serviço somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.S (Ordem de Serviço), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento do serviço prestado conforme previsto na cláusula 2.1;
- b) Fiscalizar se o serviço está em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, para providenciar imediatamente a troca dos veículos que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

4.2 - DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço conforme previsto neste contrato, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive com o combustível e motorista (alimentação e pernoite do mesmo).
- b) O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda documentação legal vigente, com capacidade mínima exigida.
- c) O veículo deverá possuir todos os equipamentos exigidos pelo CTN (Código Nacional de Trânsito) e pelo INMETRO e deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, com motorista habilitado para a execução do serviço com CNH na categoria exigida.
- d) Arcar com todos os encargos do veículo, incluindo manutenção, combustível, lubrificantes, bem como todas as despesas que surgirem para adequação do veículo às disposições legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

- e)** Garantir a boa qualidade do serviço prestado, devendo substituir os veículos que forem considerados de má qualidade pela Administração por veículos contendo as mesmas condições previstas e arcar com tais despesas, sendo que a quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.
- f)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto deste contrato.
- g)** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da má prestação do serviço após apuração de responsabilidades.
- h)** Manter durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1** - A licitante vencedora deverá prestar o serviço conforme cronograma da Secretaria Municipal de Desportos, nos dias 28 e 29 de Setembro de 2019, saindo dos pontos definidos pela Secretaria Municipal de Desportos de Lagoa da Prata ao Encontro Regional da Melhor Idade que acontecerá no Hotel Pimonte na cidade de São Francisco de Paula.
- 5.2** - Os horários e locais com os pontos para recolhimento dos passageiros em Lagoa da Prata serão definidos pela Secretaria de Desportos e fornecidos para a licitante vencedora.
- 5.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não atestar o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a nota de empenho e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 5.4** - Na hipótese de substituição dos veículos, a licitante deverá providenciar imediatamente, e arcar com todas as despesas decorrentes da substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

- 6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.
- 6.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 145/2019 do Pregão nº. 071/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 8.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
 - b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d)** Advertência escrita.
 - e)** Caso venha desistir de prestar os serviços contratados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

10.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Desportos para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.1.2. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Desportos, na qual designou o próprio secretário, Sr. Gilfar Alves Ribeiro, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.3.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

12.3.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

12.3.6. Caberá a Secretaria Municipal de Desportos, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 05 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**FLASH LOCADORA LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: